

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 726 .

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS – NEGA
PROVIMENTO A RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO
705/2015.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.208/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

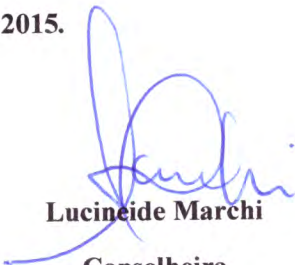
Art. 1º - Receber o RECURSO impetrado pela Concessionária contra os termos da Deliberação AGETRANSP nº 705/2015, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a redação original daquela Deliberação 705/2015;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

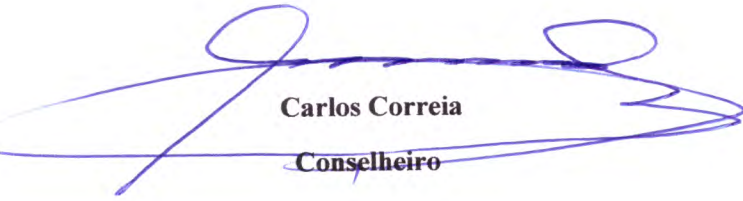
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.



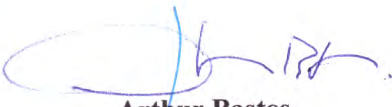
Aparecida Gama
Conselheira Relatora



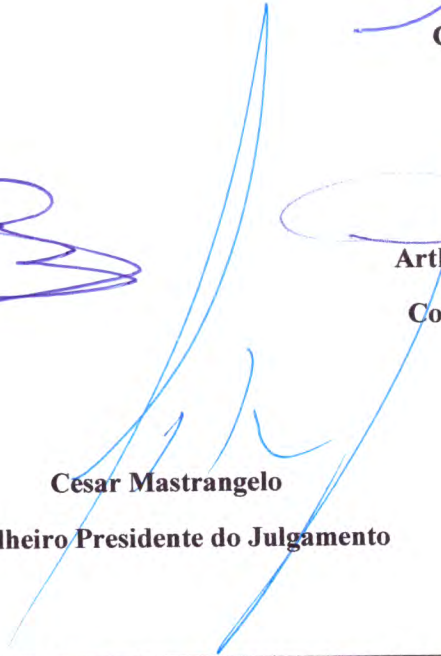
Lucineide Marchi
Conselheira



Carlos Correia
Conselheiro



Arthur Bastos
Conselheiro



Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA CASACIVIL/DGAF Nº 130
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na forma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93, Comissão destinada ao acompanhamento da execução e fiscalização do contrato constante do Quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº DO CONTRATO	MEMBROS DESIGNADOS
E-12/001/1085/2015	11/2015	Célio Henrique Rodrigues Werneck - Id 5027774-0 Crispiniano dos Santos Maria - Id 4173921-3 Antonio Ferreira Maciel - Id 4392661-4

Art. 2º - A Comissão ora instituída será presidida pelo primeiro membro designado no Quadro supra.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2015
JOSÉ ANTONIO GUERRA BARREIROS
Diretor- Geral de Administração e Finanças

Id: 1920357

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 04/12/2015

NOMEIA MARCOS AURÉLIO MATHEUS DA SILVA, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 03/12/2015, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSF, em vaga anteriormente ocupada por Tiago dos Santos Souza.

Id: 1920193

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 724
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - APLICA
MULTA À CONCESSIONÁRIA PELOS PROBLEMAS OCORRIDOS EM 10/01/2013 COM O CATAMARÁ AVATARES - BDT Nº 0004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.355/2013, no mérito pela unanimidade e na dosimetria pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CCR BARCAS a penalidade de multa, prevista no inciso "III", da Cláusula 28, do Contrato de Concessão, no valor equivalente R\$100.000,00 (cem mil reais) atualizados, na forma prevista na Cláusula 29, por ter incorrido na infração prevista no inciso "III" da sua Cláusula 27.

Art. 2º- Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração - AI - na forma prevista nos dispositivos competentes.

Art. 3º - Determinar à CATRA que faça inspeção específica com a finalidade de verificar se a Concessionária continua descumprindo a norma que estabelece o registro no Livro de Ocorrências das informações das pendências e necessidades de manutenção do pessoal de bordo, juntando relatório aos presentes autos em até 10 (dez) dias.

Art. 4º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o seu trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira-Relatora
(voto vencedor)

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro
(voto vencido na dosimetria)

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro- Presidente do Julgamento
(voto vencido na dosimetria)

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 726
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - NEGA
PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO Nº 705/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.208/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o RECURSO impetrado pela Concessionária contra os termos da Deliberação AGETRANSF nº 705/2015, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a redação original daquela Deliberação nº 705/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira-Relatora

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro- Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 732
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - NEGA
PROVIMENTO AO RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO Nº 691/2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.297/2013, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber o recurso impetrado pela Concessionária contra os termos da Deliberação AGETRANSF nº 691/2015, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a redação original daquela Deliberação nº 705/2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira-Relatora

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro- Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 736
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APLICA
MULTA À SUPERVIA PELA PARALISAÇÃO
NA CIRCULAÇÃO DE TRENS ENTRE AS
ESTAÇÕES CAMPO GRANDE E SANTA CRUZ,
EM 20/02/2013 - B.O. Nº 218.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.133/2013, no mérito pela unanimidade e na dosimetria pela maioria vencida a Relatora com três votos contra dois, dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta, todas do mesmo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º- Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda aos lançamentos de cabimento, na forma prevista nos dispositivos competentes.

Art. 3º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento destes autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira-Relatora
(voto vencedor no mérito)

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(votou com a Relatora)

ARTHUR BASTOS
Conselheiro
(voto vencedor na dosimetria)

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 737
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APLICA
MULTA À CONCESSIONÁRIA PELO INCIDENTE OCORRIDO EM 23/05/2013 - AVARIA DO TREM US 207 CAUSANDO INTERRUPÇÃO DA CIRCULAÇÃO ENTRE AS ESTAÇÕES ENGÊNHO DE DENTRO E PIEDADE - B.O. Nº 266.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.299/2013, no mérito pela unanimidade e na dosimetria pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de multa, prevista na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento), do seu faturamento do exercício de 2012, correspondente à importância de R\$ 39.154,28 (trinta e nove mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Quarta, Décima e Décima Quinta, todas do mesmo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

Art. 2º- Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração - AI - na forma prevista nos dispositivos competentes.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos, após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira-Relatora
(voto vencedor)

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro
(voto vencido na dosimetria)

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 738
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APLICA
MULTA À SUPERVIA PELO INCIDENTE COM
O TREM US 120, ENTRE AS ESTAÇÕES VILA
MILITAR E DEODORO, EM 12/04/2013, COM
QUEDA DE USUÁRIO NA VIA FÉRREA - B.O.
Nº 252.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.146/2014, no mérito pela unanimidade e na dosimetria pela maioria vencida a Relatora com quatro votos contra um, dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de multa prevista na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor equivalente a 0,01% (três centésimos por cento) do seu faturamento do exercício de 2012, correspondente à importância de R\$ 39.154,28 (trinta e nove mil e cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), pelo descumprimento das determinações contidas nas cláusulas Décima e Décima Quinta, ambas do mesmo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à CATRA que, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda à lavratura do Auto de Infração - AI - na forma prevista nos dispositivos competentes.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o seu trânsito em julgado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira-Relatora
(voto vencedor no mérito)

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro
(voto vencedor na dosimetria)

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro- Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 740
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APLICA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À SUPERVIA
PELO INCIDENTE OCORRIDO EM 10/10/2013
- QUEBRA DE PANTÓGRAFO DO TREM UH
718 - B.O. Nº 333.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.171/2014, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à SUPERVIA - Transporte Ferroviário S/A, a penalidade de ADVERTÊNCIA, por ter descumprido as cláusulas do Oitavo Termo Aditivo que obrigam a prestação de serviço adequado.

Art. 2º- Determinar que a CATRA, após o trânsito em julgado da presente decisão, proceda às anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos presentes autos, proceda ao seu arquivamento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015

APARECIDA GAMA
Conselheira-Relatora

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ARTHUR BASTOS
Conselheiro

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 741
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015**

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APLICA
MULTA À CONCESSIONÁRIA PELO INCIDENTE OCORRIDO EM 22/02/2014 - AVARIA DO PANTÓGRAFO DO TREM UH 711 NA ESTAÇÃO RIACHUELO E CONSEQUÊNCIAS - B.O.
Nº 439.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.218/2014, no mérito pela unanimidade e na dosimetria pela maioria dos Conselheiros votantes,